

SETOR DEMANDANTE:	RAMAL:
NOME DO GESTOR DO CONTRATO:	E-MAIL:

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER PROVIDENCIADOS	S	N	PAG
LICITAÇÃO (art. 2º)			
- A obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação, concessão, permissão ou locação da Administração Pública, contratada com terceiros, foi precedida de licitação ou se encaixa nas exceções da lei [art. 2º, caput].			
- Não se usou outra modalidade de licitação senão as prescritas na lei: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão [art. 22, § 8º].			
- O tipo de licitação, exceto na modalidade concurso, é o prescrito na lei: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta [art. 45, § 1º e art. 45, § 5º].			
- Caso o tipo de licitação seja "melhor técnica" ou "técnica e preço", utilizou-o, exclusivamente, para os serviços listados no caput do art. 46 [art. 46, caput].			
- Caso o tipo de licitação seja "melhor técnica", observou-se que [art.46, § 1º]: . o instrumento convocatório fixa o preço máximo que a Administração se propõe a pagar; . o instrumento convocatório explicita os procedimentos prescritos nos incisos I a IV do § 1º do art. 46; . adotaram-se os procedimentos prescritos nos incisos I a IV do § 1º do art. 46.			
- Caso o tipo de licitação seja "técnica e preço", observou-se que [art. 46, § 2º]: . o instrumento convocatório explicita os procedimentos exigidos no art. 46, § 1º, I e no art. 46, § 2º, I e II; . adotaram-se os procedimentos exigidos no art. 46, § 1º, I e art. 46, § 2º, I e II.			
- No caso do valor estimado para a licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas ter sido superior a 100 vezes o limite de concorrência (art. 23, I, c), atenderam-se às exigências do art. 39 - [art. 39].			
- Todos os documentos e propostas estão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão [art. 43, § 2º].			
- Há ata lavrada da abertura dos envelopes com a habilitação e com as propostas, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão [art. 43, § 1º].			
- Não houve cobrança de taxas para a participação na habilitação [art. 32, § 5º]			
- No caso de concorrência para venda de bens imóveis, a fase de habilitação se limitou à comprovação do recolhimento da quantia de 5% da avaliação [art. 18, caput].			
- Os documentos para habilitação foram apresentados em original, ou em cópia autenticada (por cartório ou por servidor), ou em publicação na imprensa oficial [art. 32, caput].			
- Caso haja a apresentação de certificado de registro cadastral - § 1º do art. 36 - observou-se que [art. 32, § 2º]: . ele substituiu os documentos enumerados nos arts 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta. . houve indicação do sistema informatizado de consulta no edital. . a parte que o apresentou declarou a superveniência ou não de fato impeditivo da habilitação.			
- Caso a documentação exigida na licitação tenha sido substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, observou-se que - art. 32 § 3º e art. 34, § 2º: . havia previsão no edital [art. 32, § 3º]. . a validade é de um ano [art. 34, caput].			
. os inscritos foram classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 [art. 36, caput].			
- A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, constituiu em [art. 28]:			

. Cédula de Identidade [I];			
. Registro comercial, no caso de empresa individual [II];			
. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores [III];			
. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício [IV];			
. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir [V].			
- A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, constitui em [art. 29]: . Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC - [art. 29, I].			
. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual [II].			
. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei [III];			
. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei [IV].			
- A documentação relativa à qualificação técnica limitou-se a [art. 30]: . Registro ou inscrição na entidade profissional competente [I];			
. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos [II]. Ob.: forma de apresentação no art. 30, § 1º;			
. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação [III];			
. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso [IV].			
- A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitou-se a [art. 31]: . Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta [I];			
. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física [II];			
. Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação [III].			
- Somente se exigiu documentação relativa a [art. 27, caput]: . habilitação jurídica [I];			
. qualificação técnica [II];			
. qualificação econômico-financeira [III];			
. regularidade fiscal [IV];			
. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal [V].			
- Havendo permissão de participação de empresas em consórcio, atenderam-se os dispositivos do art. 33 - [art. 33, incisos e §§]. Ob.: o § 1º do art. 33 não se aplica ao caso do § 6º, art. 32.			
- Caso tenha havido recurso por habilitação ou inabilitação de licitante, observou-se o prazo de 5 dias úteis do ato da Administração, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata [art. 109, I, a]. Ob.: no caso de convite o prazo é de 2 dias úteis [art. 109, § 6º].			
- Caso tenha havido inabilitação de licitante, houve preclusão (perda) do seu direito de participar das fases subsequentes [art. 41, § 4º].			

- Após a fase de habilitação não houve desistência de proposta, a não ser por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão [art. 43, § 6º].			
- Após a fase de habilitação e abertas as propostas, não houve desclassificação de concorrentes por motivo de habilitação; caso haja, se deu em razão de fatos supervenientes ou conhecidos depois do julgamento [art. 43, § 5º].			
- Cada proposta está em conformidade com o edital/convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais foram devidamente registrados na ata de julgamento [art. 43, IV].			
- Não se admitiu proposta que apresentasse preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (exceto se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renunciou a parcela ou à totalidade da remuneração) - [art. 44, § 3º].			
- Havendo cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, observou-se que:			
. se trata de compra de bens de natureza divisível [art. 23, § 7º].			
. não há prejuízo para o conjunto ou complexo [art. 23, § 7º].			
. atendeu-se ao quantitativo mínimo porventura fixado no edital [art. 23, § 7º].			
. foram selecionadas tantas propostas quantas necessárias para se atingir a quantidade demandada na licitação [art. 45, § 6º].			
- As propostas não se encaixam nas hipóteses de desclassificação do art. 48, I e II. Caso se encaixem, as propostas foram desclassificadas [art. 48].			
- Caso todos os licitantes tenham sido inabilitados ou todas as propostas tenham sido desclassificadas, e caso a Administração tenha <u>optado</u> por fixar novo prazo aos licitantes para apresentar nova documentação ou outras propostas, observou-se o prazo de oito dias úteis (Ob.: para convite esse prazo <u>pode ser</u> de 3 dias úteis) - [art. 48, § 3º].			
- No julgamento das propostas e sua classificação, observou-se que:			
. a Comissão considerou os critérios objetivos definidos no edital ou convite [art. 44, caput e art. 43, V];			
. não se utilizou qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, ter elidido o princípio da igualdade entre os licitantes [art. 44, § 1º];			
. não se considerou qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes [art. 44, § 2º].			
- No caso de empate, decidiu-se pela ordem por [art. 45, § 2º]:			
. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional - art. 3º § 2º, I.			
. bens e serviços produzidos no país - art. 3º § 2º, II.			
. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras - art. 3º, § 2º, III.			
. realização de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes foram convocados.			
- A licitação não foi sigilosa [art. 3º, § 3º].			
- A proposta vencedora é a mais vantajosa [art. 3º].			
- Não participou da licitação, direta ou indiretamente, nenhum dos impedidos listados no art. 9º - [art. 9º e incisos].			
- Todos os valores, preços e custos utilizados na licitação têm como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 - concorrência internacional [art. 5º].			
- Há deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto [art. 43, VI].			
- A Administração não descumpriu as normas e condições do edital [art. 41, caput].			
- Não foi identificado parcelamento de obra ou serviço [art. 23, § 5º].			
- A licitação atende aos princípios [art. 3º, caput]:			
. da isonomia;			
. da legalidade;			
. da impessoalidade;			
. da moralidade;			
. da igualdade;			

. da publicidade;			
. da probidade administrativa;			
. da vinculação ao instrumento convocatório;			
. do julgamento objetivo.			

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:	
DATA:	LOCAL:

USO EXCLUSIVO DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONSUMO –SCFS/DES/SSEIN/SS	
SOLICITAÇÃO APROVADA	
DATA: ____/____/____	_____ (ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO SCFS/DES/SSEIN/SS)